



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.**

### **Resolução nº 07 CREF6/MG 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 74 do Regimento Interno do CREF6/MG e;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 446/2022 alterada pela Resolução CONFEF nº 451/2023, que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região Minas Gerais – CREF6/MG (Resolução CREF6/MG nº 006/2023), que possibilita a instituição de Câmaras Permanentes e a criação de Câmaras Temporárias para atender demandas específicas de caráter temporário;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF6/MG, em reunião ordinária, de 21 de Julho de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Câmaras Permanentes do CREF6/MG são aquelas elencadas no Regimento Interno do CONFEF e do CREF6/MG.

**Art. 2º** - As Câmaras Temporárias do CREF6/MG serão criadas sempre que houver necessidade de se discutir ou apreciar um tema específico.

**Parágrafo único** – A indicação da necessidade de criação das Câmaras Temporárias será analisada pela Diretoria do CREF6/MG e, após, levada para deliberação do Plenário do CREF6/MG.



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**Art. 3º** - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF6/MG e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 4º** - As Câmaras do CREF6/MG serão compostas por, no mínimo, (02) dois Conselheiros Regionais.

**§ 1º** - A fim de manter a organização e produtividade dos trabalhos, a composição limitar-se-á a, no máximo, 07 (sete) integrantes e um suplente, salvo nos casos de deliberação do Plenário do CREF6/MG.

**§ 2º** - Poderão integrar as Câmaras do CREF6/MG, na qualidade de Membros convidados, os Profissionais de Educação Física com registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs e em dia com suas obrigações estatutárias e que não sejam Membros do Plenário, observando-se o limite de 05 (cinco) integrantes e um suplente, salvo nos casos de deliberação do Plenário do CREF6/MG.

**§ 3º** - Será permitida a participação dos Membros Conselheiros e Convidados em apenas uma das Câmaras Permanentes ou Temporárias, exceto os Membros da Câmara de Controle e Finanças.

**§ 4º** - Os Membros integrantes das Câmaras podem ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Plenário.

**§ 5º** - Os Presidentes das Câmaras deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Regionais do CREF6/MG.

**§ 6º** - As Câmaras reunir-se-ão presencialmente e/ou de forma híbrida, no sábado, após o término da reunião do Plenário do CREF6/MG, salvo exceção aprovada pela Diretoria.

**§ 7º** - Os convidados participarão das reuniões de forma remota, exceto o Presidente do CREF6/MG quando convidado.

### **SUBSEÇÃO I DA INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - Será de responsabilidade dos Conselheiros Regionais a indicação dos nomes para composição das Câmaras.

**§ 1º** - Para indicação de Membros convidados será necessário o preenchimento do formulário próprio a ser enviado à Diretoria do CREF6/MG.

**§ 2º** - Após análise por parte da Diretoria do CREF6/MG do cumprimento, por todos os nomes indicados, dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no regimento interno e pelas normativas do Sistema CONFEF/CREFs, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF6/MG.



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**Art. 6º** - A designação dos Membros de cada Câmara será oficializada por meio de Portaria do CREF6/MG devidamente publicada no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** – Os Membros das Câmaras assinarão um Termo de Confidencialidade e Sigilo no que diz respeito a todas as informações obtidas durante o exercício de suas funções.

### **SUBSEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA**

**Art. 7º** - Na primeira reunião das Câmaras serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, mediante aprovação de metade mais um de seus Membros.

Parágrafo único - São elegíveis para as funções de Presidente e Secretário os Conselheiros Regionais integrantes das Câmaras.

**Art. 8º** - A eleição mencionada no artigo anterior dar-se-á por inscrição de candidato a concorrer para a função de Presidente e de Secretário.

**§ 1º** - O quórum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Câmara.

**§ 2º** - A eleição será conduzida por um Membro escolhido para tanto.

**Art. 9º** - Serão considerados eleitos para as funções de Presidente e Secretário os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros da Câmara.

**§ 1º** - Em caso de empate, haverá nova eleição.

**§ 2º** - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema CONFEF/CREFs, contado da data do deferimento do registro.

**Art. 10** - As Câmaras deverão informar à Diretoria do CREF6/MG, no prazo de até 10 (dez) dias posteriores à eleição, o nome do Presidente e Secretário eleitos.

### **SUBSEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS**

**Art. 11** - Nos casos de licença, impedimentos eventuais ou renúncia de Membros das Câmaras, os mesmos serão substituídos por integrante indicado pelo Presidente da respectiva Câmara e somente após aprovação do Plenário do CREF6/MG.



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**Art. 12** - Cessará à investidura dos Membros das Câmaras em caso da extinção do mandato, da renúncia, da ausência a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente, ou por inobservância ao disposto na normatização do Sistema CONFED/CREFs.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS**

**Art. 13** - Aos Presidentes das Câmaras compete:

**I** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**II** - definir as pautas, convocar e dirigir as reuniões;

**III** - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

**IV** - distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;

**V** - assinar com o Secretário as atas das reuniões;

**VI** - expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento;

**VII** - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas com o objetivo de discutir matérias de interesse da Câmara, após aprovação da Diretoria do CREF6/MG;

**VIII** - propor à Diretoria do CREF6/MG constituir subcâmaras temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência da Câmara;

**IX** - representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, após aprovação da Diretoria;

**X** - zelar pelo cumprimento das normas do Sistema CONFED/CREFs;

**XI** - resolver questões de ordem;

**XII** - elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação da Câmara, encaminhando, posteriormente, à Diretoria do CREF6/MG;

**XIII** - manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

**Art. 14** - Incumbe ao Secretário das Câmaras:

**I** - secretariar as reuniões da Câmara, procedendo à verificação de quórum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

**II** - apurar os votos proferidos nas votações dos assuntos pautados em reunião;

**III** - elaborar as atas das reuniões, assinando-as, posteriormente, com o Presidente;



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

- IV** – auxiliar o Presidente em suas competências;
- V** – enviar a pauta de cada reunião aos Membros da Câmara.

**Art. 15** - Cabe aos integrantes das Câmaras:

- I** - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara;
- II** - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III** - formular indicações de interesse da Câmara.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** – As reuniões das Câmaras serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF6/MG, após análise da proposta de pauta.

**Parágrafo único** – As Câmaras reunir-se-ão de forma presencial, virtual ou híbrida, bem como por outro meio compatível que viabilize a realização do ato.

**Art. 17** - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

**§ 1º** - A convocação dos Presidentes das Câmaras e respectivas pautas serão distribuídas por mensagem eletrônica, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

**§ 2º** - Excepcionalmente e, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

**Art. 18** – As Câmaras reunir-se-ão com qualquer número, mas só deliberarão a respeito dos pontos de pauta por maioria simples dos seus Membros.

**Art. 19** - As Câmaras manifestar-se-ão por um dos seguintes instrumentos:

- I** – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II** – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**III** – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

**Art. 20** - A ausência às reuniões ou sessões deverão ser justificadas, previamente, aos Presidentes das Câmaras, por escrito ou por meio digital.

**Art. 21** - Poderão participar das reuniões das Câmaras, na qualidade de convidados e mediante aprovação da Diretoria do CREF6/MG:

**I** – Integrantes de outras Câmaras do CREF6/MG, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Câmara;

**II** – Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais, Assessores e Funcionários do CREF6/MG, do CONFEF e dos outros CREFs;

**III** – Pessoas referenciais no assunto afim da Câmara.

### **SUBSEÇÃO I DA ORDEM DO DIA**

**Art. 22** - Na hora regulamentar das reuniões das Câmaras, o Presidente declarará aberta a-reunião.

**Parágrafo único** – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o quórum referido no art. 18 desta Resolução, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

**Art. 23** - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

**I** – verificação do quórum;

**II** – abertura da reunião;

**III** – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

**IV** – expediente;

**V** – informes e assuntos de interesse geral;

**VII** – apreciação, discussão e votação dos assuntos pautados.

**Parágrafo único** – A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento justificado de qualquer Membro, quando acatado pela maioria dos integrantes.

**Art. 24** - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

**I** – o Presidente relatará à Câmara a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

- II** – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III** – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição, que farão uso da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos;
- IV** – o Relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e
- V** – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

**Art. 25** - As emendas e/ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

**Art. 26** - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**§ 1º** - Para fins de votação deste artigo, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I** – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
- II** - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
- III** – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstém de votar.

**§ 2º** - No caso de empate, caberá ao Presidente da Câmara o voto de qualidade.

**§ 3º** - Qualquer Membro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara, sendo isto consignado em ata.

**§ 4º** - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

**§ 5º** – Nenhum Membro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**Art. 27** - As atas resumirão com clareza o que na reunião tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I** – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da reunião;
- II** – o nome do Membro que presidir a reunião e do Secretário da mesma;
- III** – os nomes dos Membros presentes;
- IV** – os nomes dos Membros que não comparecerem;
- V** – as matérias discutidas e julgadas na reunião, incluindo o resultado das votações, e o que mais ocorrer.

**Art. 28** - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas serão submetidas à aprovação.



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**Parágrafo único** – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 29** - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, entregues à Secretaria das Câmaras para arquivamento.

### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas Câmaras, mediante aprovação da Diretoria do CREF6/MG

**Art. 31** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marco Túlio Maciel Pinheiro  
Presidente  
CREF 000760-G/MG

Publicado em: Diário Oficial da União no dia 22/09/2023, Seção 1 nº 182 – páginas 313 e314.